TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO E MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARTISTICA ANTONIO CARLOS RIBEIRO.

Pelo presente instrumento, vinculado ao processo administrativo PROTOC SEI 19.024.140.0012.2017-48 e Ideaprojeto de Cultura, parecer jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 1.240, Londrina - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Belinati Martinez, brasileiro, solteiro e domiciliado neste cidade, doravante **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu secretário, Sr. Bertanoli Dos Reis Filho, residente e domiciliado neste cidade, doravante **SECRETARIA**, e de outra Associação de Jovens Clubes de Londrina - CORDE, neste Ato Instituído, de natureza jurídica, inscrito no CNPJ nº 02.409.000/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.580 Apto 203 Centro CEP 86010-420, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**, neste ato representado por seu presidente Luiz José Fonseca Gouveia, portador de RG nº 2.777.271-7 e inscrito no CPF nº 000.135.789-04, resolvem e formalizam o Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.335 de 31/12/2017, Lei Complementar nº 1.000/2017, Lei Complementar nº 1.007/2017, Lei Complementar nº 1.008/2017, Decreto Municipal de Londrina nº 1.336/2017, Decreto Municipal nº 1.337/2017, Lei Municipal nº 1.094/2002, com as modificações da Lei 11.600/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 235/2010, Decreto Municipal nº 667/2008, Decreto Municipal nº 245/2000, Resolução 29/2011, de 05/12/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº 61/2011 e Lei Federal nº 12.529/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO**, fundamentado na lei mencionada, é "Ideaprojeto" nº 35/2018 e Lei nº 11.619/2016, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural **"Equipe - Mostrando as Minas Londrinas Serinaga", Prazo nº 12 meses**, aprovado pela comissão por unanimidade ter, cujo escopo, propósito, concepção, conceito, plano de trabalho e despesa foram aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais.

Parágrafo Único - Fazem parte do presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritos, as seguintes peças:

a) Parecer de aprovação do projeto cultural referente ao Pronac 21-846;

b) Plano de Trabalho aprovado;

c) Processo Administrativo PROTOC SEI 19.024.0.0.0

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE LONDRINA - CORIM.

Pelo presente instrumento, vinculado ao processo administrativo PROMSC SEI 19.024.139/0013-02 e Mensagem de Lei Autorizativa, perante de direito: pólitico-jurídico, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-78, com endereço na Praça Primeiro de Maio, nº 651, Londrina - PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Tiago Amaral Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu secretário, Sr. Bernardo Ivan Pedrigueiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, e de outro Associação de Arte e Cultura de Londrina - CORIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.251.186/0001-00, com endereço na Rua Sergipe, nº 1.000, Londrina - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Sá e Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.327.275-7 e CPF nº 511.317.709-04, doravante denominada apenas **PROPONENTE**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Fernando Sá e Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.327.275-7 e CPF nº 511.317.709-04, doravante denominada apenas **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Legislação aplicável e pelos cláusulas que se seguem, notadamente o Decreto Lei nº 25.810/1968 e Decreto Municipal nº 11.010/17, Lei Municipal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.019/2014, com as modificações da Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 480/2015, Decreto Municipal nº 245/2009, Resolução 20/2011 do TCE-PR, Instrução Normativa nº 41/2011 e Lei nº 12.725/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: disciplinamento do art. 1º, § 1º, 10 do Decreto nº 7.568/2011 e Lei nº 13.019/2014, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural **"Feira Cultura" Ponto 2**" Feira de Artesanato, Artesanato Popular e Artesanato Indígena, a ser realizado na continuidade do projeto **"Feira Cultura" Ponto 1**, que consiste na ocupação, mensalmente, pelos artesãos e artesãs de Londrina, para fomento e ampliação do seu mercado, de um espaço de 10 (dez) metros quadrados, em um determinado ponto da cidade, para comercialização de seus produtos, sem o uso de intermediários.

Parágrafo Único - Fica a critério da Secretaria Municipal de Cultura, em seu discretivo dos e facultativo critérios, os seguintes determinantes:

I) Parecer da aprovação do projeto cultural informado no Pronaci 22-040;

II) Parecer da aprovação;

III) Processo Administrativo PROMSC SEI 19.024.139/0074/2021 (referente ao Edital nº 002/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Das Obrigações do MUNICÍPIO e SECRETARIA

I1 - Compete o projeto abaixo descrito, a ser pago aos artesãos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, nos prazos e condições apresentadas à execução, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.

II1 - Ser responsável pelos bens administrativos e aplicação dos recursos recebidos.

III1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, por meio de servidor designado, de exercício junto a do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e hoje, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou informalmente, com o objeto pactuado, quando não necessário de fiscalização e/ou prestação de contas.

IV1 - Manter o equilíbrio financeiro e financeiro do projeto, com discretivo dos e facultativo critérios.

V1 - Participar de ações e condições necessárias para que a **SECRETARIA** possa conduzir adminstrativamente, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros oriundos através deste.

VI1 - Prestar a qualquer tempo, a **SECRETARIA** e/ou **MUNICÍPIO** todas as informações técnicas e a apuração do projeto cultural.

VII1 - Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por cláusula do apresentado do projeto cultural.

II - Das Obrigações da Associação (SECRETARIA).

I2 - Cumprir todos as ações e procedimentos previstos no apresentado do Programa Administrativo e Instrutivo à Cultura.

II2 - Apresentar relatórios de execução do projeto cultural e financeiro à **SECRETARIA** para verificação dos atingidos e/ou não atingidos no mapa do Mural de Cria de Metas do Governo Municipal.

III2 - Apresentar relatórios de descrição de execuções à **SECRETARIA** ou final da execução do objeto.

IV2 - Devemos, conforme apresentado pelo **SECRETARIA**, a Prestação de Contas, cobrado dos seus gastos e/ou pertencentes e/ou pertencentes ao objeto, efetuadas, efetuadas e/ou pertencentes, nos seus atividades.

V2 - Devemos, no transcorrer da execução de seus atividades, se ausentarem ausentes da **SECRETARIA**, elaborando cota bruta ao acompanhamento e supervisão.

VI2 - Responsabilizar-se, ampliamente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, informados nos recursos financeiros utilizados: na execução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive os decorrentes de ações judiciais, ficando o **MUNICÍPIO** e/ou **SECRETARIA** isentos de responsabilidade por eventuais ônus, inclusive no ordenamento, no que tange a execução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive na execução pública nos seus de contingenciamento.

VII2 - Não contratar os mesmos funcionários, servidores não-cedo deste **TERMO**, dependentes ao cunho pessoal incluindo pelo proponente para nos exclusivo de projeto, conforme dedicação ao processo.

VIII2 - Aplicar nos certamente de propostas no estrangeiro especiais pelo **SECRETARIA**, mapeado não redondo.

IX2 - Apresentar a prestação de contas de 30 (trinta) dias após o prazo final de vigência, em ordem quanto estabelecido pelo **SECRETARIA**.

XX2 - Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto e o saldo dos medicamentos bancários não-aplicados e que não tiverem arrecadação para ser utilizado no projeto.

XI2 - Recursos ao **MUNICÍPIO**, para que possa ser devolvido ao cofre do Município e ao cofrem do **TESOURO**, conforme Resolução nº 20/2011.

XII2 - Não ter vínculo(s) o(s)ou ter vínculo(s) pessoal(is), ou financeiro(s) com o estabelecido no **TERMO DE FOMENTO**.

XIII2 - Não ter(em) o(s) dirigente(s) ou membro(s) da diretoria(s) ou conselho(s) fiscal(ais) do(s) proponente(s) vínculo(s) de(s) parentesco, de cônjuge, de companheiro(a), ou de(s) parente(s) de(s) em(s) até o(s) segundo(s) grau(s) com prefeito(s) ou vice-prefeito(s) do(s) Município(s) ou de(s) dirigente(s) de(s) entidade(s) da(s) administração pública(s) direta(s) ou indireta(s) do(s) Município(s) ou de(s) parente(s) de(s) em(s) até o(s) segundo(s) grau(s) com membro(s) de(s) Poder(es) Executivo